

Ata da trigésima sétima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ; Os Juizes Doutores FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, ORLANDA LUÍZA DE LIMA FERREIRA, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e NOÉ GONÇALVES FERREIRA e, bem assim o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Processo nº 389/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Peixe, impugnado por Vitorino Carlos Ramalho e Rinaldo Irineu Silva. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. Após votarem pelo desacolhimento da impugnação o Juiz Relator e o Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim e pelo acolhimento os Excelentíssimos Senhores Doutores Felicíssimo José de Sena, José Pereira de Souza Reis e Orlanda Luíza de Lima Ferreira, solicitou vista dos autos o Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. Processo nº 479/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Ouro Verde. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente comprove o número de filiados até quinze dias antes da convenção. Processo nº 677/88, pelo qual o Partido Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Uruaçu. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal,

unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do ocupante da 13ª vaga do diretório, que será reservada ao líder do partido na Câmara Municipal. Processo nº 611/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Miranorte. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, concedeu o registro do diretório, com a exclusão do ocupante da 15ª vaga do diretório, que será reservada ao líder do partido na Câmara Municipal. Concedeu ao partido o prazo de cinco dias para eleger nova comissão executiva, uma vez que Cícero Freire Bandeira, eleito presidente, não é membro do diretório. O processo, a seguir, deverá ser passado à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar porque não compareceu à convenção, se nomeado, o Observador da Justiça Eleitoral. Processo nº 616/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Britânia. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processos Nºs. 474, 484, 509, 524, 585, 590, 659 e 665/88, pelos quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Itaguari, Santo Antônio do Descoberto, Babaçulândia, Nova América, Indiará, Tocantinópolis, Cachoeira de Goiás e São Domingos. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processos nºs. 467, 469, 514 e 671/88, pelos quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Araguaçu, Cachoeira Alta, Damianópolis e Aragarças. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com os pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com a exclusão do nome do

Líder da 45ª vaga de cada diretório, que será ocupada por quem estiver na liderança do partido na Câmara Municipal, em qualquer ocasião. Processo nº 480/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Monte Alegre de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente comprove haver comunicado à Justiça Eleitoral, em tempo hábil, a data e o local em que se realizaria a convenção. Processo nº 211/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Iaciara. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 314/88, pelo qual o Partido Democrático Social requer o registro do diretório referente ao município de Sancelândia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 692/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Alvorada. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, concedeu o registro do diretório, com a exclusão do ocupante da 45ª Vaga do diretório, que será reservada ao líder do Partido na Câmara Municipal e converteu o julgamento em diligência, para que o requerente eleja outro Secretário, uma vez que o eleito, Whebston Barros de Carvalho, foi excluído da 45ª vaga do diretório, reservada ao líder do partido. Processo nº 641/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Gouvelândia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão de Sebas

tião Coêlho Marra da suplencia da comissão executiva, uma vez ' que foi ele eleito suplente do diretório. Processo nº 648/88, pe lo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretó- ' rio referente ao município de Tocantinópolis. Relator: Excelen- tíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, una- nimente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentís- simo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedi- do, com a exclusão do constante da 21ª vaga do diretório, que se compõe de apenas 20 membros. Processos nºs. 337, 363, 449 e 456/ 88, pelos quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro re- quer o registro dos diretórios referentes aos municípios de San- ta Rosa do Tocantins, Natividade, Guaraní de Goiás e Simolândia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com os pareceres orais profe- ridos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Elei- toral, deferiu os pedidos, com passagem do processo nº 456/88, ' relativo ao município de Simolândia à Corregedoria Regional Elei- toral, para apurar porque não compareceu à convenção o observa- ' dor da Justiça Eleitoral. Processo nº 592/88, pelo qual o Parti- do Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Novo Alegre. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Perei- ra de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o pare- cer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente esclareça de quantos membros se comporá o dire- tório. Processo nº 737/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do seu diretório Regional. Relator: Excelentís- simo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unani- memente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssi- mo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 146/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Balisa. Rela- ' tor: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pe- lo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, ' deferiu o pedido. Processos nºs. 506 e 655/88, pelos quais o Par- tião do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro dos '

diretórios referentes aos municípios de Aparecida de Goiânia e Pilar de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com a exclusão do nome do líder da 45ª vaga de cada diretório, que será reservada, inominadamente, a quem ocupar a liderança do partido na Câmara Municipal, em qualquer ocasião. Processo nº 608/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Corumbá de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente esclareça de quantos membros se comporá o diretório. Processo nº 643/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Dois Irmãos. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência para que o requerente comprove se comunicou à Justiça Eleitoral, em tempo hábil, a data e o local em que se realizaria a convenção. Processo nº 711/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Bom Jesus de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão dos suplentes da comissão Executiva, que não são membros do diretório. Processo nº 649/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Vicentinópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente junto cópias xerografadas, conferidas pelo escrivão eleitoral e vistas pelo Doutor Juiz Eleitoral e comprove se comunicou à Justiça Elei

toral, em tempo hábil, a data e o local onde se realizaria a convenção. Processo nº 625/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Figueirópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do ocupante da 9ª vaga do diretório, que será reservada ao líder do Partido na Câmara Municipal. Processo nº. 693/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Aparecida de Goiânia. Relator: 'Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido,' com a exclusão do ocupante da 45ª vaga do diretório, que será reservada ao líder do partido na Câmara Municipal. Processos Nºs. 607, '613 e 636/88, pelos quais o Partido Democrata Cristão requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Bonfinópolis, Nova 'Glória e Santa Rosa de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processos nºs. 332, 465, 476 e 587/88, pelos quais o Partido do Movimento Democrático Brasi-'leiro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Ouvidor, Aurilândia, Luziânia e Novo Planalto. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processo nº 678/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Axixá, 'impugnado por Francisco Alves Cabral de Oliveira. Relator: Excelente-'tíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, por maioria, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor 'Procurador Regional Eleitoral, julgou procedente a impugnação e decreteou a nulidade da convenção. Vencido o Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim, que convertia o julgamento em 'diligência, para que o requerente juntasse ao processo a lista de 'presentes à convenção. Participaram do julgamento, além do relator,'

os Juízes Desembargador Joaquim Henrique de Sá, Doutores José Pereira de Souza Reis, Orlanda Luíza de Lima Ferreira e Luiz Francisco Guedes de Amorim. Processo nº 448/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Figueirópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do nome do líder da 45ª vaga do diretório, que será reservada a quem ocupar a liderança do partido na Câmara Municipal, em qualquer ocasião. Processo nº 741/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Porto Nacional indica para as funções de preparador em Ponte Alta do Norte, Brejinho de Nazaré e Monte do Carmo os cidadãos Nizamar Ribeiro Dias, Zilma Ferreira César e Eva Cerquerira de Araújo, respectivamente. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou as indicações com a revogação das portarias nºs. 68/82 e 56/81, mantendo em vigor a portaria nº 69/78, pela qual foi designada para as funções em Brejinho de Nazaré a cidadã Zilma Ferreira César. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, [assinatura], Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

[assinatura] : PRESIDENTE

[assinatura] : SECRETÁRIO

FUI PRESENTE:

[assinatura]  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL